



ORDEM DE SERVIÇO Nº 8

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito da Fundação Cultural de Curitiba.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal n.º 315 de 28 de março de 2018 e no exercício das competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal n.º 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal n.º 668, de 9 de novembro de 2000, e com base no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

considerando o Decreto Municipal n.º 975, de 11 de junho de 2021, que atualiza as providências e normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus – COVID-19;

considerando o Decreto Municipal nº 220, de 17 de fevereiro de 2022, que prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 60, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta – Bandeira Amarela, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba, como enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19), assim descritas:

I - cabe às Diretorias da Fundação Cultural de Curitiba, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 975, de 11 de junho de 2021 em relação aos registros de perícia médica;

II - a capacidade de público dos estabelecimentos, inclui-se espaços culturais, não deve ultrapassar 70% (setenta por cento) da ocupação prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº 60 de 20 de janeiro de 2022, além de se manter obrigatório o uso de máscara facial (artigo 3º da mesma legislação);



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA



III – os espaços culturais e unidades administrativas, deverão cumprir o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba e as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br.

Art. 2º As determinações desta Ordem de Serviço estendem-se aos Contratos de Gestão da Fundação Cultural de Curitiba, no que couber.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 10 de março de 2022.

Fundação Cultural de Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Ana Cristina de Castro - Presidente da Fundação
Cultural de Curitiba

